



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Ao Excelentíssimo Senhor

PRESIDENTE

FERNANDO ROÇATO

Câmara Municipal de Salmourão-SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

OBJETO: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, em conformidade com o art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, venho, através do presente, requerer o seguinte:

1. DO OBJETO DA DEMANDA:

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão com chip de segurança, para servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão por meio de cartão, conforme previsto pela Lei Municipal nº 1.133/2018. O benefício alimentação da Câmara Municipal de Salmourão permite aos seus servidores a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

3. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atualmente a Câmara Municipal não usufrui dos serviços objeto da demanda, logo, revela-se necessária a contratação. O benefício alimentação aos servidores é de periodicidade mensal, sendo concedido de modo contínuo, portanto, considera-se que o serviço a ser contratado é de natureza prolongada. Sugere-se que o prazo de execução seja no mínimo de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado conforme legislação vigente. O pagamento será através de ordem bancária, mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições da prestação dos serviços, requisitos da contratação, e outras informações (obrigações das partes, número mínimo de estabelecimentos credenciados e etc.) estão expressas no Termo de Referência anexo, conforme faculta o art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2022.

5. DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há nesta Câmara Municipal o Plano de Contratações Anual diante do fato de que a previsão legal é recente, outrossim, a sua elaboração é facultativa, conforme se interpreta do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, a ausência do PCA não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Câmara Municipal de Salmourão.

6. DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO PREÇO

A Câmara Municipal de Salmourão possui atualmente 4 servidores e o valor unitário do vale-alimentação atualmente é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensal, conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.133/2018 e 1.217/2022, podendo o valor e a quantidade sofrerem variações conforme as hipóteses previstas em lei. O valor global de créditos por meio de cartões é estipulado em R\$ 17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais), considerando o período de 1 (um) ano, mas há possibilidade de majoração desse valor durante o período contratual, no caso de houver o reajuste monetário do benefício por decisão da CONTRATANTE.

7. DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual e no Termo de Referência.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente.

Salmourão-SP, 20 de setembro de 2022.


PAULO SÉRGIO CORDEIRO
Secretário Administrativo